

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 102/2025**

Aprova a Instauração de Processo  
Ético-Disciplinar referente ao  
PAD N. 024/2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 7<sup>a</sup> Reunião da Câmara de Ética II, realizada no dia 06 de junho de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 011/2025, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti, Coren-MS n. 90616 - ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética pelo profissional de Enfermagem Sr. \*\*\*\*\*TE, conforme os artigos 26, 59, 61, 62 72 e 84 da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 055/2025, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor do profissional de Enfermagem Sr. \*\*\*\*\*TE.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de junho de 2025.

Dr. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand  
Coordenadora Câmara de Ética II  
Coren-MS n. 96606-ENF

Dra. Elaine Cristina F. Baez Sarti  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 90616- ENF